

PROT O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S

PROT O C O L O D E I N T E N Ç Õ E S V I S A N D O A
T R A N S F O R M A Ç Ã O D O C O N S Ó R C I O
I N T E R M U N I C I P A L D E S A Ú D E C E N T R O
L E S T E - C I S C E L , E M C O N S Ó R C I O D E
D I R E I T O P Ú B L I C O , S O B A F O R M A D E
A S S O C I A Ç Ã O P Ú B L I C A , N O S T E R M O S D A
L E I F E D E R A L N º 1 1 . 1 0 7 , D E 0 6 D E
A B R I L D E 2 0 0 5 ; D O D E C R E T O F E D E R A L
N º 6 . 0 1 7 , D E 1 7 D E J A N E I R O D E 2 0 0 7
E D A L E I E S T A D U A L N º 1 8 . 0 3 6 , D E 1 2
D E J A N E I R O D E 2 0 0 9 .

Novembro de 2012

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores deste Protocolo de Intenções para transformação do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, em Consórcio Público de Direito Público, nos termos do art. 41 do Decreto nº 6.017/07, os municípios a seguir relacionados que, previamente, disciplinaram as suas participações no Consórcio através de Leis Municipais específicas indicadas abaixo:

I - O Município de Barão de Cocais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.685/0001-60, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas nº 10, Centro, Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Abade das Dores, inscrito no CPF sob nº 199.513.966-15, autorizado pela Lei Municipal nº 1552 de 19 de dezembro de 2011;

II - O Município de Bom Jesus do Amparo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.317.693/0001-06, com sede administrativa à Praça Cardeal Motta nº 220, Centro, Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro dos Santos Moreira, inscrito no CPF sob nº 625.333.986-91, autorizado pela Lei Municipal nº 1.199 de 08 de fevereiro de 2012;

III - O Município de Ferros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.529/0001-13, com sede administrativa à Rua Fernando Dias de Carvalho nº 16, Centro, Ferros, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Menezes de Carvalho Filho, inscrito no CPF sob nº 203.831856-53, autorizado pela Lei Municipal nº 507, de 30 de março de 2012;

IV - O Município de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.446/0001-24, com sede administrativa à Av. Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, Itabira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Izael Querino Coelho, inscrito no CPF sob nº 087.707.196-91, autorizado pela Lei Municipal nº 4.534, de 30 de maio de 2012;

V - O Município de Itambé do Mato Dentro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.537/0001-60, com sede administrativa à Rua Principal nº 71, Centro, Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Wavel Dias Lage, inscrito no CPF sob nº 044.327.466-53, autorizado pela Lei Municipal nº 524, de 24 de abril de 2012;

VI - O Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.214/0001-00, com sede administrativa à Praça Professor José Policarpo nº 48, Centro, Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Christian Vieira de Matos, inscrito no CPF sob nº 034.746.976-09, autorizado pela Lei Municipal nº 565, de 26 Abril de 2012;

VII - O Município de Passabém, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.511/0001-11, com sede administrativa à Praça São José nº 300, Centro, Passabém, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Lourenço, inscrito no CPF sob nº 128.093.226-00, autorizado pela Lei Municipal nº 508, de 22 de dezembro 2011;

VIII - O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 19.391.945/0001-00, com sede administrativa à Praça Cleves de Faria nº 122, Centro, Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Eduardo Martins, inscrito no CPF sob nº 408.520.676-15, autorizado pela Lei Municipal nº 1622 de março de 2012;

IX - O Município de Santa Maria de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.299.453/0001-26, com sede administrativa à Rua Cassemiro Andrade nº 278, Centro, Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Coelho Nascimento, inscrito no CPF sob nº 187.019.066-15, autorizado pela Lei Municipal nº 1414, de 04 de abril de 2012;

X - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.248-0001-97, com sede administrativa à Rua Major Quintão nº 245, Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rilton Carlos de Alvarenga, inscrito no CPF sob nº 058.046.438-51, autorizado pela Lei Municipal nº 491, de 16 de abril de 2012;

XI - O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.380.651/0001-12, com sede administrativa à Rua Henriqueta Rubim nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Raimundo Nonato Barcelos, inscrito no CPF sob nº 143.121.906-15, autorizado pela Lei Municipal nº 947, de 16 de março de 2012;

XII - O Município de São Sebastião do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.303.263/0001-35, com sede administrativa à Praça São Sebastião nº 37, Centro, São Sebastião do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Celso Pessoa Moreira, inscrito no CPF sob nº 250.177.996/72, autorizado pela Lei Municipal nº 503, de 24 de maio de 2.012.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Os municípios de Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio abaixo e São Sebastião do Rio Preto, que atualmente constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, ou simplesmente CÍSCCEL, formalizam o presente Protocolo de Intenções visando a transformação do Consórcio em Consórcio Público

de Direito Público, na forma de Associação Pública, integrando a administração indireta de todos os entes associados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - Com base no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do presente Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação em Consórcio.

§ 2º - Considerando que todos os subscritores deste Protocolo de Intenções já disciplinaram suas participações no Consórcio através da edição de Leis específicas, o aperfeiçoamento do Contrato de Consórcio Público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação deste instrumento.

§ 3º - O presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial, podendo tal publicação se dar de forma resumida, desde que a mesma indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seus textos integrais, de acordo com o disposto no § 5º, do art. 4º, da Lei nº 11.107/05, ocasião em que este instrumento se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CISCEL tem sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, com prazo indeterminado de duração, foro na Comarca de Itabira e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como, sobre todas as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISCEL, respeitada a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único - A sede do Consórcio poderá ser mudada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 8º, Cláusula Décima, deste instrumento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O CISCEL tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, em caráter complementar e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos com ou sem prestação de serviços;

§ 2º - O empenho na busca da ampliação da oferta de serviços de

saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, solicitando e instruindo o processo de seus credenciamentos e/ou habilitação quando for o caso;

§ 3° - O gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Rateio;

§ 4° - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

§ 5° - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

§ 6° - A criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados;

§ 7° - O desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

§ 8° - A aquisição de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

§ 9° - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

§ 10 - O incentivo, o apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISCEL;

§ 11 - Representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

§ 12 - O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes ou que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

§ 13 - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISCEL poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com dispensa de licitação;

III - adquirir e/ou receber doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários;

§ 14 - Havendo declaração de utilidade pública ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISCEL autorizado a promover desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA - Os objetivos do CISCEL para os entes consorciados compreendem:

I - inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Itabira, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISCEL, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré estabelecidos;

II - integrar-se à Central Estadual de Regulação-SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

Parágrafo Único - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - Solicitar e instruir processos de credenciamento /habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

II - Celebrar Contrato de Gestão com Autarquias e Fundações qualificadas como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

§ 1º - Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio CISCEL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio;

III - votar e ser votado para os cargos da Presidência, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao próprio CISCEL.

§ 2º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISCEL, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISCEL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISCEL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

V - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISCEL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.

TÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O CISCEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Assembleia Geral, constituída pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

III - Diretoria Administrativa, constituída pela Secretaria Executiva, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, pela Coordenadora Técnica Assistencial pelo Assessor Jurídico;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISCEL são os seguintes:

- I - Conselho de Secretários;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal.

§ 2º - Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISCEL são os seguintes:

- I - Coordenadoria Administrativa e Contábil;
- II - Coordenadoria Técnica Assistencial.

§ 3º - Os órgãos do CISCEL obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - Primeiro nível - Assembleia Geral;
- II - Segundo nível - Secretaria Executiva;
- III - Terceiro nível - Assessoria Jurídica e Coordenarias.

§ 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISCEL.

§ 1º - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como, referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;

III - Aprovar as contas do Consórcio;

IV - Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

V - Decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

VII - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VIII - Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

- a) o cargo a ser preenchido;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) o prazo de duração da contratação.

IX - Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;

X - Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XI - Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISCEL deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 5º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quorum diferente.

§ 8º - As alterações do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da mudança da sede do CISCEL serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 9º - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 10 - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio poderão votar.

§ 11 - As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 12 - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 13 - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 14 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

§ 15 - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um ano.

§ 1º - Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º - Os mandatos do Presidente ou do Vice Presidente do CISCEL cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4º - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

§ 5º - A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice Presidente se dará na última Assembleia Ordinária anual, especialmente convocada para esse fim, para início do mandato para o primeiro dia útil do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São atribuições do Representante legal do Consórcio:

I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III - Referendar a programação conjunta;

IV - Indicar à Assembleia Geral, o nome do Secretário Executivo, cabendo à mesma a decisão pela aprovação de sua contratação, bem como, da sua exoneração, quando for o caso;

V - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISCEL;

VI - Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, o Assessor Jurídico e os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações;

VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX - Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;

X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISCEL, mediante deliberação da Assembleia Geral;

XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV - Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV - Elegar, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XVI - Assinar Correspondência Oficial;

XVII - Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CISCEL através de instrução normativa;

XVIII - Exercer a administração geral do Consórcio;

XIX - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XX - Julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;

XXI - Receber doação e subvenção em nome do CISCEL;

XXII - Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Secretários:

- I - Discutir as prioridades do Consórcio;
- II - Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISCEL;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V - Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - Referendar a programação conjunta;
- VII - Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VIII - Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISCEL;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV - Apreçar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- V - Exercer as atividades de fiscalização;
- VI - Requisitar informações que considerar necessário;
- VII - Representar ao Presidente do CISCEL sobre irregularidades encontradas;
- VIII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISCEL;
- IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X - Fiscalizar a execução do orçamento do CISCEL;
- XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria de Administração e da Coordenadoria de Finanças;
- XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIII - Fiscalizar as licitações;
- XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento junto aos profissionais responsáveis pela área de prestação de contas do ente que representa;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISCEL.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Diretoria Administrativa será constituída pela Secretaria Executiva, com apoio da Coordenadoria de Administração e Finanças e Coordenadoria Técnica Assistencial.

I - Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pelo Secretário Executivo;

II - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISCEL, mas sua nomeação é ato privativo do Conselho de Prefeitos, sendo requisitos para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior com experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Secretário Executivo:

I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente instrumento, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISCEL;

VI - Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;

VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;

XXIV - Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;

XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;

XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;

XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - Movimentar os fundos do CISCEL, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXXV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISCEL, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXVI - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;

XXXVII - Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XXXVIII - Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - A Assessoria Jurídica,
- II - A Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- III - A Coordenadoria Técnica Assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à Coordenadoria Administrativa e Financeira:

- I - Administrar os recursos orçamentário-financeiros do Consórcio;
- II - Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestação de contas;
- III - Assinar em conjunto com o Presidente e o Secretário Executivo, quaisquer documentos que envolvam registros contábeis, orçamentários e financeiros;
- IV - Coordenar as atividades administrativas e prestação de serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio;
- V - Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos do Consórcio, bem como a sua manutenção;
- VI - Propor a Diretoria projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações do Consórcio;
- VII - Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio;
- VIII - Coordenar e controlar as atividades de administração de pessoal de competência do Consórcio;
- IX - Coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos;
- X - Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Consórcio;
- XI - Proceder e acompanhar a execução orçamentária do Consórcio;
- XII - Acompanhar e gerenciar os contratos celebrados pelo Consórcio;
- XIII - Subsidiar o Controle Interno com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pelo Consórcio;
- XIV - Implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno;
- XV - Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações oficiais e as de interesse do Consórcio;
- XVI - Administrar os contratos, convênios e recursos obtidos pelo Consórcio sem desacordo com as atribuições supras citadas, compete ainda, à Coordenação Administrativa e Financeira a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete à Coordenadoria Técnica Assistencial:

- I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao CISCEL;
- II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- III - Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;
- IV - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISCEL, em parceria e

cooperação com o Grupo Técnico do CISCEL, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISCEL;

V - Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

VI - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISCEL, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISCEL;

VII - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISCEL;

VIII - Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISCEL;

IX - Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

X - Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISCEL, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XI - Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII - Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISCEL, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIII - exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISCEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISCEL;

II - Representar o CISCEL em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

XIII - Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISCEL;

IX - Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

Parágrafo único - O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISCEL for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

CAPÍTULO VIII **DOS RECURSOS HUMANOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para a execução de suas atividades disporá o CISCEL de quadro de pessoal composto de 33 (trinta e três) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

§ 1º - A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

§ 2º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo:

- I - 01 (um) Secretário Executivo;
- II - 02 (dois) Coordenadores;
- III - 04 (quatro) Gerentes;
- IV - 04 (quatro) Supervisores;
- V - 01 (um) Enfermeiro Chefe.

§ 3º - Empregos providos por Concurso Público:

- I - 01 (um) Enfermeiro;
- II - 01 (um) Farmacêutico;
- III - 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem;
- IV - 02 (dois) Técnicos de Imagens;
- V - 03 (três) Assistentes Administrativos;
- VI - 03 (Três) Auxiliares Administrativos;
- VII - 04 (quatro) Auxiliares Administrativos II;
- VIII - 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais.

§ 4º - A remuneração observará a tabela a seguir:

QUANT.	C A R G O	HORA / MÊS	FORMA DE PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
01	Secretário Executivo	--	Comissionado	R\$6.000,00

02	Coordenador	---	Comissionado	R\$3.000,00
04	Gerente	---	Comissionado	R\$2.300,00
04	Supervisor	---	Comissionado	R\$1.800,00
01	Enfermeiro Chefe	---	Comissionado	R\$2.162,00
01	Enfermeiro	220	Efetivo	R\$1.800,00
01	Farmacêutico	40	Efetivo	R\$600,00
04	Téc. de Enfermagem	220	Efetivo	R\$900,00
02	Técnico de Imagens	220	Efetivo	R\$900,00
03	Assist. Administrativo	220	Efetivo	R\$1.200,00
03	Aux. Administrativo	220	Efetivo	R\$900,00
04	Aux. Administrativo II	220	Efetivo	R\$800,00
04	Aux. Serviços Gerais	220	Efetivo	R\$667,00

§ 5º - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISCEL servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISCEL aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O CISCEL poderá realizar contratação temporária para atender excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e órgãos da administração pública indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter de urgência e emergência;

§ 1º - Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§ 2º - A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses.

§ 3º - Os contratos de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISCEL, venham a ser exigidas.

§ 1º - O CISCEL nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

§ 2º - A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§ 3º - A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§ 4º - Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - Maior tempo de exercício da profissão;
- II - Maior idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

- I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
- II - Publicação no quadro de avisos do Consórcio;
- III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único - Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O funcionário contratado nos termos deste instrumento vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O funcionário contratado nos termos deste instrumento não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente instrumento;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISCEL, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISCEL, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISCEL.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As atividades econômicas e financeiras do CISCEL obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente a ao que dispõe a lei federal nº 4320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Constituem recursos financeiros dos CISCEL:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a lei federal nº 11.107/ 2005;

II - a remuneração de serviços prestados pelo CISCEL aos consorciados;

III - os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV - os saldos do exercício;

V - doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres;

VII - as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - o produto da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, conforme legislação federal;

IX - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISCEL:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º - É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 4º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISCEL.

§ 5º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISCEL.

§ 6º - As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo CISCEL observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 7º - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CISCEL mantiver na rede mundial de computadores - internet.

§ 8º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISCEL fica

autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Das Licitações e Contratos

Parágrafo Único - Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISCEL obedecerão aos preceitos ditados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem patrimônio do CISCEL:

- I** - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II** - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares;

Parágrafo Único - A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISCEL, serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Fica o CISCEL autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I** - Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;
- II** - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
- III** - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV** - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;
- V** - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
- VI** - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
- VII** - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CISCEL poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência

total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

CAPÍTULO II

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

CAPÍTULO III

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nos casos previstos em Lei e desde que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do CISCEL e por cada ente consorciado individualmente.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISCEL aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e

prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISCEL, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CISCEL a adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O CISCEL deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE FEDERADO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º - A adesão de novos entes da federação ao CISCEL deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após

ratificação do mesmo, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§ 3° - A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio Público, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4° - Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1° - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2° - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1° - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2° - Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O estatuto do CISCEL estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste constarão de Estatuto, a serem elaborados pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

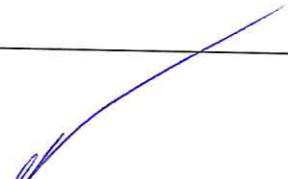
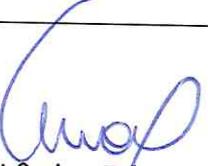
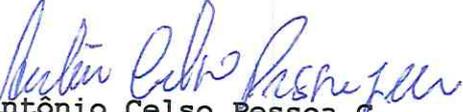
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itabira, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em duas vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no Órgão Oficial do Município de Itabira e na internet através da página oficial do CISCEL.

Itabira MG, 08 novembro de 2012.

 Sr. Geraldo Abade das Dores Prefeito Municipal de Barão de Cocais	 Sr. Pedro dos Santos Moreira Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo
 Sr. Raimundo Menezes C. Filho Prefeito Municipal de Ferros	 Sr. João Izael Querino Coelho Prefeito Municipal de Itabira
 Sr. Wavel Dias Lage Prefeito M. de Itambé do Mato Dentro	 Sr. Christian Vieira de Matos Prefeito Municipal de Morro do Pilar
 Sr. José Lourenço Prefeito Mun. de Passabém	 Sr. Antônio Eduardo Martins Prefeito Municipal de Santa Barbara
 Sr. Geraldo Coelho Nascimento Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira	 Sr. Rilton Carlos de Alvarenga Prefeito Mun. de Santo Antônio do Rio Abaixo
 Sr. Raimundo Nonato Barcelos Prefeito Mun. de São Gonçalo do Rio Abaixo	 Sr. Antônio Celso Pessoa G. Moreira Prefeito Mun. de São Sebastião do Rio Preto